



### PROVIMENTO Nº 3/2009

Dispõe sobre a expedição de guia de recolhimento provisório.

O Corregedor Geral da Justiça do Estado do Acre, **Desembargador Samoel Martins Evangelista**, no uso de suas atribuições contidas no inciso VIII do art. 54, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 19, de 29 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 57, de 24 de junho de 2008, dispõe sobre a execução penal provisória; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o sistema de expedição de guia de recolhimento para execução provisória,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A guia de recolhimento provisório será expedida quando da prolação da sentença ou acórdão condenatório, ressalvada a hipótese de possibilidade de interposição de recurso com efeito suspensivo por parte do Ministério Público, devendo ser remetida ao Juízo da Execução Criminal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**§ 1º** Deverá ser anotada na guia de recolhimento expedida nestas condições a expressão PROVISÓRIO, em sequência da expressão guia de recolhimento.

**§ 2º** A expedição da guia de recolhimento provisório será certificada nos autos do processo criminal.

**§ 3º** Estando o processo em grau de recurso, e não tendo sido expedida a guia de recolhimento provisório, às Secretarias desses órgãos caberá expedi-la e remetê-la ao juízo competente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça**

---

**§ 4º** Em caso de descumprimento ao prazo fixado no caput deste artigo, deverá o Juízo da Execução Penal comunicar a ocorrência à Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 2º** Sobrevindo decisão absolutória, o respectivo órgão prolator comunicará imediatamente o fato ao juízo competente para a execução, para anotação do cancelamento da guia de recolhimento.

**Art. 3º** Sobrevindo condenação transitada em julgado, o juízo de conhecimento encaminhará as peças complementares ao juízo competente para a execução, que se incumbirá das providências cabíveis, também informando as alterações verificadas à autoridade administrativa.

**Art. 4º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 13 de maio de 2009.

Desembargador **Samoel Evangelista**  
Corregedor Geral da Justiça